

Contrato nº /2020

Processo nº 50608.001600/2019-42

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

PRESTAÇÃO SERVICO 08.1.0.00.00671/2020, **QUE FAZEM ENTRE** O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE DNIT, TRANSPORTES POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o № 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, o Senhor Sergio Henrique Codelo Nascimento, com poderes constantes na Portaria nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 1º de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia em Campo Bom - RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiand, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pelo SJTC/II RS, e CPF nº 952 -04, e pelo Sr. Diego Vitoria de Morais, portador da Carteira de Identidade nº 2 13, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001600/2019-42 e em observância às disposições da Lei nº expedida pela SJS/II RS, e CPF nº 007 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes do DNIT, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 304/2019-05 - Ata de Registro de Preços n.º 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos), além de transporte por guincho e socorro mecânico, dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio e pick-ups), mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação, de acordo com a ARP:

Item	CATMAT /CATSER	Descrição Resumida do Item	Unidade	QUANTIDADE (12meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual sem desconto (R\$)	Desconto	Valor Total Ant com desconto (F
5	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviço)	Unidade	270	200,00	54.000,00	-0,10 %	53.946,00
6	192590	Componentes diversos para veículos (peças)	Unidade	270	300,00	81.000,00	-0,10 %	80.919,00
					Valor Global Total	135.000,00	-0,10 %	134.865,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de novembro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 1.2. A efetiva prestação do serviço terá início somente no dia 29 de novembro de 2020.
- 1.3. A prorrogação do prazo se justifica por tratar-se de serviço de natureza continuada, pois a paralisação dos veículos oficiais da Superintendência pode acarretar prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço é considerado essencial para o acompanhamento e supervisão de obras em todo o país, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado para o funcionamento das atividades primordiais da Autarquia.
- 1.4. Caso a contratada tenha intenção de <u>NÃO</u> prorrogar o contrato, deverá comunicar ao DNIT no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo de vigência.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$134.865,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 3.1.1. Serviço de Manutenção de Veículos:

Gestão/Unidade:	393025/39252		

Fonte:	0100000000		
Programa de Trabalho:	26 122 0032 2000 0001		
Elemento de Despesa:	33.90.39.19		
Nota de Empenho	2020NE800220		

3.1.2. Componentes diversos para veículos (peças):

Gestão/Unidade:	393025/39252		
Fonte:	0100000000		
Programa de Trabalho:	26 122 0032 2000 0001		
Elemento de Despesa:	33.90.30.39 2020NE800221		
Nota de Empenho			

- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 4. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 4.1. As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao este Edital, e ainda:
- 4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 4.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 4.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ateste definitivo da nota fiscal.
- 4.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 4.1.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 4.1.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 4.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 4.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.1.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 4.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.1.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I – (TY)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
L	I = (IX)		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO
- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES
- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES
- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS
- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 (http://www.dnit.gov.br/instrucoesnormativas/2018/instrucao-normativa-03-2018-colegiada-paar-dou-de-08-03-2018-sei_dnit-0525260-2.pdf) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos..
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO
- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO
- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo Justiça Federal.

E para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Sergio Henrique Codelo Nascimento Superintendente Regional do DNIT no Estado de São Paulo -

Luciano Rodrigo Weiand Representante Legal do Fornecedor Diego Vitoria de Morais Representante Legal do Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo, em 26/10/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vitória de Morais**, **Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 26/10/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6741289 e o código CRC A376B494.

Referência: Processo nº 50608.001600/2019-42 SEI nº 6741288





